



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA/SE-SAAD nº 137 /2019 – SPDOC SG 1073767/2019

Interessado [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E. Profª Eliza Raquel Macedo de Souza - DER Leste 2 / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Representação - possível perseguição e proibição de utilizar as dependências da unidade escolar.

Relatório CGA/SE nº 271/2019

Senhora Presidente,

O presente expediente foi instaurado em razão de denúncia, feita pessoalmente, nesta Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação, pela servidora [REDACTED] Agente de Organização Escolar da E.E. Profª [REDACTED] jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Leste 2, narrando possível perseguição e proibição de utilizar as dependências da unidade escolar (fls. 02/04v.)

Inicialmente, foi proposto no Relatório CGA/SE nº 139/2019 (fls.05/07), a expedição do Ofício CGA/SE nº 087/2019 (fls.08), à Diretoria de Ensino Região Leste 2, com cópia do arrazoado, solicitando esclarecimentos a respeito do que foi apontado, bem como informações quanto às providências adotadas.

Em atenção ao pedido, manifestou-se a Dirigente de Ensino, por meio da Informação nº 0661/2019 (fls.10), enviando o Parecer da Supervisora de Ensino, responsável pela Unidade Escolar, anexado às fls. 11/12, expondo, em síntese, que, *“compareceu in loco à EE Eliza Rachel Macedo de Souza tão logo recebeu em mãos o Ofício acima citado, solicitando à Direção da Unidade esclarecimentos quanto aos fatos denunciados, obtendo de acordo com cada problema as seguintes respostas”*:

- 01- De acordo com a Direção da Unidade Escolar, no que diz respeito ao desentendimento com a Vice Diretora, [REDACTED], *“aconteceu exclusivamente pelo fato da Servidora deixar de cumprir por diversas vezes o contido na resolução 52/2011 em seu artigo 3º, parágrafo XIII; Ela abandona seu posto de trabalho*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ficando sentada por longos períodos ao celular ou desloca-se para a quadra de esportes onde está acontecendo aulas de Educação Física e ao ser chamada para cumprir com suas obrigações, fica enraivecida com a pessoa da Vice-Diretora que responde pelo período e que nesta situação é sua superiora imediata a qual deve obedecer às suas orientações”;

- 02- No tocante a conversa entre a Dirigente Regional de Ensino e a Direção da Escola, para abrir processo administrativo contra a denunciante, *“informa ser fantasiosa, conversa inventada”*; a Direção da Escola afirma que em momento algum teceu comentários a respeito da servidora com a Dirigente Regional de Ensino”;
- 03- Quanto as orientações, de costume, a escola recomendou, *“que deveriam tratar bem a comunidade estudantil, mas, salientou para evitar contatos de amizade muito próximas no ambiente escolar, fato que poderia atrapalhar o desenvolvimento do trabalho; foi orientado também evitar estacionar na sala dos professores, principalmente no horário dos intervalos, visto que o Agente de Organização na função de Inspetor precisa acompanhar o intervalo dos alunos que coincide com o intervalo dos professores, o que era hábito adentrar aquele recinto;*
- 04- A respeito das perseguições sofridas pela denunciante, por todas as pessoas que compõe a gestão da escola, a Direção se diz impressionada, e afirma que, *“se atentarmos para sua trajetória na unidade escolar é fácil se verificar que a mesma não tem hábito de chegar no horário e nem o cumprir como um todo, e é dever de quem está na gestão apontar as ausências de cada servidor”*;
- 05- Ao se referir mais uma vez a resolução SE: 52/2011, que estabelece o rol de atividades do AOE, a Direção da escola, *“informa que durante o mês de maio uma Servidora da Secretaria se afastou em férias regulamentares e temporariamente a Servidora [REDACTED] foi deslocada para cobrir parte das atividades e a contra gosto só compareceu dois dias; tirou neste período licenças de curta duração ou assumiu faltas, tendo voltado a unidade escolar apenas em 20 de maio do ano em curso onde já voltou para seu posto anterior como inspetora de alunos”*;
- 06- Quanto as duas situações, citadas pela denunciante, *“que as servidoras da secretaria se envergonham dela e que os professores teriam nojo de sua presença”*, em nenhum momento foram tratadas nestes termos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 07- Em referência a atividade desenvolvida pela denunciante, na sala do Gerente de Organização Escolar, foi explicado pela Direção que: *“O horário do GOE, é das 14:00h às 23:00h e o horário que colocaram a servidora [REDACTED] a fazer foi das 11:00h às 20:00h como forma de não deixar descoberta a secretaria, logo, não é totalmente concomitante com o do gerente. Desta forma, a Direção não vê verdades em algumas expressões colocadas no texto se referindo a pessoa do Senhor [REDACTED]”*
- 08- A propósito das diversas proibições, mencionadas pela denunciante, *“a Direção da Unidade Escolar entende que são extremamente fantasiosas, a forma como coloca, o que difere das orientações dadas para uma boa realização das atividades na secretaria escolar”*;
- 09- Em alusão aos atrasos, citados na denúncia, realmente não são permitidos; *“uma vez ou outra podem ser passíveis de desculpa, porém um ponto extremamente irregular, seria irresponsabilidade desta gestão se não atentasse para as anotações e descontos. A escola tem poucos funcionários e necessita que todos cumpram com suas responsabilidades para o bom andamento da Unidade Escolar, de acordo com a Direção;*
- 10- Com relação ao Boletim de Ocorrência nº 3851/2019, a Direção da Unidade Escolar informou que ainda não tem conhecimento do contido nele.

Após os esclarecimentos prestados, a Supervisora da Unidade Escolar orientou a Direção da escola para, *“realizar nova reunião com toda a equipe escolar, fazer a leitura da Resolução SE 52/2011, enfatizando os artigos que informam o rol de atividades dos servidores nas suas respectivas funções visando sempre a melhoria da qualidade do atendimento ao público em geral e à comunidade escolar, mantendo, como já é de costume, as portas abertas ao diálogo, para que qualquer situação possa ser resolvida no âmbito escolar”*.

Por fim, concluiu a Supervisão que: *“SMJ, entendemos que a denúncia não procede em sua totalidade, uma vez que não houve ‘perseguição’ à servidora, mas, orientações que se fizeram necessárias. ”*

É a síntese do necessário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A **Resolução SE nº 52, de 9-8-2011**, mencionada no Parecer da Supervisão de Ensino, dispõe sobre as atribuições dos integrantes das classes do Quadro de Apoio Escolar-QAE, da Secretaria da Educação, estando elencado no Artigo 2º as atribuições do Agente de Organização Escolar.

De acordo com as informações prestadas, pela Diretoria de Ensino Região Leste 2, as orientações transmitidas ao servidor, quanto a conduta pela qual deve se pautar para desenvolver as atividades inerentes ao cargo, no âmbito da Unidade Escolar, não se caracterizam como perseguição, posto que essas normas se aplicam aos demais servidores.

Assim, quanto aos assuntos narrados na denúncia, foram esclarecidos com a intervenção da Supervisão Escolar, e não havendo demais providências a serem adotadas no presente momento, propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado, em pasta própria, sem prejuízo de posterior desarquivamento, caso surjam novos fatos.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 22 de agosto de 2019.


Mirtes Monfardini
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA/SE-SAAD nº 137 /2019 – SPDOC SG 1073767/2019

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E. Profª Eliza Raquel Macedo de Souza - DER Leste 2 / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Representação - possível perseguição e proibição de utilizar as dependências da unidade escolar.

1. Acolho o Relatório CGA/SE nº 271/2019 (fls. 14/17).
2. Arque-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 30 de setembro de 2019.

[REDACTED]
RUTH HELENA PIMENTEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE